



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2018

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-
PI E A EMPRESA EXATA ENGENHARIA
PROJETOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA**

MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, registrado no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Av. Bom Jesus, 213, Avelino Lopes, representado pelo Prefeito Municipal, **DIOSTENES JOSÉ ALVES**, e empresa **EXATA ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 19.787.011/0001-91, com sede na Rua Ademar Neves, 1530/A, centro, Parnaíba-PI(CEP-64200-460), representada nesse ato pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS LINHARES SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 013.898.993-14 e portador do RG nº 2.229.986 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, tais como:

- 1 – Elaboração de projeto e/ou plano de trabalho para captação de recursos, junto a Órgãos da União do Estado, Fundações, Agências e outros onde se fizer necessário;
- 2 – Elaboração das prestações de contas dos recursos obtidos através dos projetos apresentados;
- 3 – Orientação na elaboração da programação anual de investimento;
- 4 – Orientação na elaboração da programação financeira do município;
- 5 – Subsídio na elaboração de emendas para alocação de recursos no Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES

Geral da União em favor do Município;

6 – Acompanhamento sistemático dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Município;

7 – Acompanhamento sistemático da situação de inadimplência do Município junto aos órgãos federais e estaduais; especialmente oriunda de prestações de contas que estejam em Tomadas de Contas Especiais;

8 – Suporte técnico e orientação na área de engenharia civil para elaboração de projetos de interesse do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), a importância equivalente ao valor bruto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) desse valor serão incididos os descontos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO:

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será até 31/12/2018, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

Parágrafo Primeiro – A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a. efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

c. notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contratos

4.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:



- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b. atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- c. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;
- d. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

8.1. Consistirá em ônus do CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber: FPM, ISS, ICMS E RECURSO PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO LICITATÓRIO:



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**

10.1. Baseado no Art. 25, II, c/c Art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Ficando eleito o Foro da Comarca de Avelino Lopes-PI/ para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato; com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Avelino Lopes-PI, 12 de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI

Dióstenes José Alves – Prefeito Municipal

Contratante

Francisco das Chagas Linhares, Silva Júnior
EMPRESÁRIO
CPF: 013.898.993 14



**EXATA ENGENHARIA PROJETOS
CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA**

CNPJ Nº 19.787.011/0001-91

Contratado

Testemunhas:

1 _____ CPF nº _____

2 _____ CPF nº _____